

## LEI Nº 18.574, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Procedência: Dep. Luciane Carminatti e Marlene Fengler

Natureza: [PL./0406.8/2021](#)

DOE: [21.925](#), de 26/12/2022

Fonte: ALESC/GCAN

Dispõe sobre o dever de divulgação do *Disque Direitos Humanos - Disque 100*, nos livros e materiais didáticos elaborados, adquiridos, disponibilizados ou patrocinados pelo Poder Executivo Estadual.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos livros e materiais didáticos elaborados, adquiridos, disponibilizados ou patrocinados pelo Poder Executivo Estadual, em formato impresso e/ou digital, deverá constar a seguinte mensagem: “Você tem algo a dizer? Disque 100 - Violência sexual contra crianças e adolescentes é crime!”.

Parágrafo único. A mensagem descrita no *caput* deverá ser apresentada:

I – em proporção mínima de 5,5 cm (cinco vírgula cinco centímetros) de largura por 1,8 cm (um vírgula oito centímetros) de altura, conforme modelo padrão previsto no Anexo Único desta Lei;

II – nos livros e materiais didáticos impressos, na área interna da capa ou da contracapa; e

III – nos livros e materiais didáticos digitais, na primeira ou segunda página.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2022.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado

[ANEXO ÚNICO](#)



Medidas mínimas a serem respeitadas:

→ Largura 5,5 cm.

↑ Altura 1,8 cm.